



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE  
- Estância Balneária -

**ATO DA MESA Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE-ESTÂNCIA BALNEÁRIA, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção à infecção e propagação do COVID 19, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes, em consonância aos termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, da Portaria MS 356, de 11 de março de 2020, RESOLVE:

**Artigo 1º** - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Iguape.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Casa, que poderá fixar nova normatização, se necessária.

**Artigo 2º** - Fica suspensa nas dependências da Câmara a realização das seguintes atividades:

I - eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões;

II - sessões ordinárias;

III - as proposições com regime de urgência serão votadas em sessão extraordinária, mediante prévia convocação dos vereadores, sendo permitida neste caso, a convocação via telefone, WhatsApp e e-mail;

IV - reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, enquanto perdurar a suspensão das sessões ordinárias;

V - sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;

VI - visitação institucional e outras atividades realizadas pela Câmara.

**Parágrafo único** - Ficam suspensos durante esse período os prazos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE  
- Estância Balneária -

**Artigo 3º**- A Diretoria Administrativa fica autorizada a adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária da quantidade de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara, comunicando-as à Presidência.

**Parágrafo único.** A redução temporária de que trata este artigo não abrange os parlamentares.

**Artigo 4º** - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções administrativas, podendo também ser encaminhadas informações às autoridades competentes para a adoção de medidas civis e penais.

**Artigo 5º**- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE-ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM  
23 DE MARÇO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI  
PRESIDENTE

CHRISTIAN FORATI SILVA  
1º SECRETÁRIO

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS  
2º SECRETÁRIO